



Lei n.º 033/2000

Publicação: 02/10/2000
 Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais, no montante de R\$ 1.457.581,03 para acorrer as despesas dos planos e metas da Administração Municipal do exercício de 2000, para o Poder Executivo, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o inciso 1º do art. 30 em combinação com o § 8º, do art. 166 da Constituição da República, nos termos das disposições contidas no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, **APROVA**, e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a abrir, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, os créditos especiais para acorrer, no âmbito do Poder Executivo, as despesas do exercício do ano 2.000, no valor de **R\$ 1.201.956,55** (Hum Milhão Duzentos e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinco Centavos) para os seguintes órgãos da Administração Municipal:

§ 1º - **Secretaria de Administração**, para manutenção de atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria da Administração, especialmente as relativas ao pagamento de Pessoal e encargos, no montante de **R\$ 18.045,46** (Dezoito Mil Quarenta e Cinco Reais e Seis Centavos).

§ 2º - **Secretaria de Finanças**, para a manutenção das atividades básicas da unidade, no montante de **R\$119.581,09** (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Nove Centavos);

§ 3º - **Secretaria Municipal da Educação**,



a - Programa do FUNDEF, no montante de R\$ 878.742,00 (Oitocentos e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais), para a manutenção das atividades básicas da unidade e de transferência ao FUNDEF

b - Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 29.051,00 (Vinte e Nove Mil e Cinqüenta e Um Reais)

§ - 4º - Secretaria do Bem Estar Social, para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria do Bem Estar Social, sendo :

I - Previdência Social

a - Para pagamento de contribuição à Previdência Social, a importância de R\$ 96.537,00 (Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais).

II - Gerência de Núcleo

a - Para manutenção das atividades básicas da Assistência Social, na importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

§ 5º - Secretaria de Transportes, para manutenção das atividades básicas da estrutura que compõe a Secretaria de Transportes, no montante de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Artigo 2º - Os créditos especiais autorizados pelo presente artigo serão abertos por decretos executivos, nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, no qual deverá contar todo o detalhamento das Funções, Programas, Sub-programas, Projetos e Atividades, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, definidor das rubricas orçamentárias do crédito que ocorrerão as respectivas despesas, individualizando seus respectivos valores.

Artigo 3º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a abrir, nos termos do art. 42 da Lei Federal 4.320/64, os créditos especiais para acorrer, no âmbito do Poder Legislativo, as despesas do exercício do ano 2.000, no valor de R\$ 255.624,48 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos) para manutenção das atividades precípuas da Câmara Municipal de São Simão.



Artigo 4º – Os créditos especiais autorizados pelo presente artigo serão abertos por decretos executivos, nos termos do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64, no qual deverão constar todo o detalhamento das Funções, Programas, Sub-programas. Projetos e Atividades, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, definidor das rubricas orçamentárias do crédito que ocorrerão as respectivas despesas, individualizando seus respectivos valores.

Artigo 5º. Os recursos disponíveis e indicados para ocorrer as despesas autorizadas na presente Lei e indicados para a abertura dos créditos especiais nela referidos, são os decorrentes das receitas de ICMS e FPM do Município de São Simão, arrecadadas no exercício do ano de 2.000, até o limite do montante autorizado de **R\$ 1.457.581,03** (Um Milhão Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Três Centavos), sendo:

I – Do ICMS, R\$ 1.105.294,31 (Um Milhão, Cento e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos);

II – FPM, R\$352.286,72 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Oitenta e Seis Reais, Setenta e Dois Centavos).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano 2.000, nos termos art. 34 da Lei Federal n.º 4.320/64, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 02 dias do mês de Outubro de 2.000.

Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal